



ESCLARECIMENTO

Em uma análise detida do presente processo, extrai-se que a forma de eleição escolhida foi a forma de preço “global” (fls. 05/07). Assim, a análise da proposta mais vantajosa deveria ser realizada tendo em vista a totalidade dos produtos licitados apresentados por cada fornecedor.

Ocorre que, em virtude de um erro meramente formal, as eleições contidas em fls. 90/94 foram realizadas como se a forma de eleição fosse a forma de preço “por item”, contrariando o que foi disposto inicialmente no Edital.

Dessa forma, justifica-se a realização de uma nova eleição, para correção do equívoco, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas, os quais decorrem diretamente dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

Goiânia, 08 de setembro de 2020.



Rogério Lemes do Nascimento
Analista Jurídico